



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 35.925 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

**PUBLICADO NO DOE DE 10.06.15**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 11.06.15**

Altera o [Decreto nº 33.813](#), de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 18/15,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Anexo II do [Decreto nº 33.813](#), de 01 de abril de 2013, a terceira nota explicativa, com a respectiva redação (Convênio ICMS 18/15):

“3) o preenchimento do campo nº 3 deve ter o mesmo código do produto da nota fiscal eletrônica, quer seja de cada item (chassi, kits, pintura, som e acessórios variados) ou sumarizado, de forma a viabilizar o relacionamento entre as bases de dados e a crítica de valores (Convênio ICMS 18/15).”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**